SANTA MARIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Contrato: 9607

Contrato de Locação de Imóvel Residencial, que entre si fazem, de um lado como LOCADOR: **SEVERINO VANZIN,** inscrito no CPF nº **021.552.229-04,** residente e domiciliado na cidade de **Chapecó (SC),** representado neste ato por sua administradora, **SANTA MARIA IMÓVEIS LTDA.**, estabelecida à Rua Fernando Machado, 1230 D, esquina com a Rua Rio de Janeiro, Centro, Chapecó (SC), inscrita no CNPJ sob nº. 01.812.393/0001-09, e no Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI sob nº. 1973-J, neste ato representada por seu gerente, e do outro lado **CARLA EDUARDA CENCI**, Brasileira, Solteira, Assessora de Imprensa, portadora da identidade nº **6422826,** inscrita no CPF nº **091.708.409-89,** respectivamente, doravante simplesmente denominada de LOCATÁRIA. Submetendo-se ambos as seguintes cláusulas contratuais legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

Neste ato contratam, as partes, a locação do **Imóvel Residencial**, sendo: **Apartamento,** situado à **Rua Sete de Setembro, 64-D, Apto. 09, Ed. Vanzin, Centro,** na cidade de Chapecó, SC. **CEP: 89801-140.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de **36 (trinta e seis) meses,** tendo o seu início na data **01/09/2022** e término na data **30/08/2025.** O contrato por prazo determinado, cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou Aviso (Art. 56 da Lei 12.112/2009) ; sendo que, após este prazo se o Locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do Locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, passando a vigorar por prazo indeterminado, nos termos dos Art. 39, da lei 8.245/1991, alterada pela lei 12.112/2009, prorrogando-se também a fiança prestada e as garantias desta locação até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força desta lei, permanecendo em vigência as demais cláusulas contratuais., podendo, neste caso, o contrato ser denunciado por escrito, pelo locador, concedidos ao Locatário trinta dias para a desocupação (art. 57 da Lei 8.245/1991, alterada pela lei 12.112/2009).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do imóvel, objeto da presente locação, vir a ser devolvido pelo LOCATÁRIO, durante a vigência dos primeiros **12 (doze) meses**, contados da data de início do contrato, qualquer que seja o motivo da devolução, **pagará multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis**, nos termos do Art. 4 da Lei número 8.245/1991, alterada pela Lei número 12.112/2009 e do Artigo 413, do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Após 12 (doze) meses de vigência e durante a prorrogação do contrato, por prazo indeterminado, poderá ser rescindido o contrato pelo locatário, devendo notificar o (a) Locador (a)/Administradora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isentando-se assim da multa rescisória ou deverá pagar o aluguel e encargos pelo aviso, tendo a responsabilidade no entanto, do pagamento dos aluguéis e encargos, até a real e efetiva devolução do imóvel, inclusive dos dias utilizados para a realização da vistoria final bem como dos custos dos reparos necessários.

Parágrafo Terceiro: O Locador, antes do vencimento do prazo de locação ajustado na Cláusula Segunda, não poderá reaver o imóvel alugado, salvo se motivado por infração contratual do Locatário, denúncia motivada ou demais cominações legais estabelecidas na da Lei 8.245/1991, alterada pela Lei 12.112/2009.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Quarto: O aluguel é devido a partir da data de início do prazo de locação estabelecido neste contrato, independente do prazo da entrega e recebimento das chaves/imóvel ao Locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR / DO DIA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O aluguel mensal inicial é de **R$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais)**, vencendo no último dia de cada mês, devendo ser pago até dia **7 (sete)**, do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, através de cobrança bancária (boleto), para o endereço eletrônico fornecido pelo locatário no ato de sua locação, sendo o encargo do boleto correspondente, debitado juntamente da fatura mensal. O aluguel e encargos que não forem quitados até o vencimento, além de constituir o locatário em mora, sofrerão o acréscimo de uma multa de 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após isso serão corrigidos monetariamente e com o acréscimo de juros de mora; passando a cobrança a ser feita extrajudicial ou judicialmente.

Parágrafo Primeiro: O aluguel acima convencionado, será reajustado, automaticamente, na periodicidade mínima permitida pela Legislação vigente na data da celebração, ou seja, a cada **12 (doze) meses,** pela variação do **IGPM** ou na falta deste, fica desde já estabelecido que o índice substituto será o INPC/IBGE. Ajustam, ainda, as partes, neste momento e em caráter irrevogável, que se houver alteração, por legislação posterior, na periodicidade de reajuste ou na aplicação de indexadores, as modificações deverão ser imediatamente aplicadas ao contrato, reajustando-se o valor acima, sempre no menor prazo permitido, ainda que esteja vigorando por prazo determinado.

Parágrafo Segundo: A locação não iniciada no primeiro dia do mês, ficará sujeita ao acerto dos dias decorridos até o final do mês, observados os prazos de pagamentos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que: a) O recibo de aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; b) não poderá o LOCATÁRIO sustar o pagamento dos aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita: c) salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerância ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direito ou alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como precedente para se furtar ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS

Os impostos, IPTU, taxas, despesas ordinárias de condomínio, que dizem respeito a este contrato, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, e cuja cobrança seja facultada por Lei, serão pagos pelo LOCATÁRIO tendo em vista o disposto no Artigo 13 da lei 4.591/64 (lei do condomínio em edificações) e no artigo 22, Inciso VIII, da Lei do Inquilinato, número 8.245/1991, alterada pela Lei número 12.112/2009.

Parágrafo Primeiro: Incumbe ao locador o pagamento das despesas consideradas na lei como extraordinárias de condomínio, sendo que o locatário se responsabiliza pelas reparações de estragos oriundos da má utilização do imóvel e **pelo prêmio de seguro complementar contra fogo (incêndio) e vendaval**, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do IPTU (Imposto Territorial Urbano) é de responsabilidade do LOCATÁRIO, sendo que os valores serão cobrados junto com a fatura de aluguel. Para administração do referido imposto, o locatário concorda em pagar 20% (vinte por cento) do valor total do IPTU, a ser repassado para a administradora do imóvel, a Título de administração e gerenciamento do referido imposto.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado, que se o condomínio não estiver sendo administrado pela representante do "Locador", SANTA MARIA IMÓVEIS LTDA, as despesas ordinárias deverão ser quitadas diretamente com a empresa que esteja na administração do imóvel, podendo o "Locador" exigir, a qualquer momento, o comprovante de quitação, sendo obrigatória a apresentação destes comprovantes quando da realização da rescisão contratual, significando a inadimplência, infração contratual. Poderá a administradora, ainda, em caso de não pagamento dos débitos condominiais, e mesmo que estes não estejam sob sua administração, incluir os valores pendentes conjuntamente com a fatura de aluguel mensal do Locatário.

Parágrafo Quarto: O Locatário se obriga, sob pena de rescisão, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do imóvel ora locado, o direito a vizinhança, o regimento interno e convenções porventura existentes, não utilizando o imóvel de maneira prejudicial ao

Digitalizado com CamScanner

sossego, salubridade e segurança, ou aos bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI
O LOCATÁRIO é obrigado a cumprir os deveres contratuais e legais estabelecidos na Lei 8.245/1991, alterada pela Lei número 12.112/2009, de 09/12/2009, da Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS FIADORES
Tem os FIADORES consciência livre e desembaraçada de que são solidários em todas as expensas, aluguéis, vistorias, e demais custas resultantes deste instrumento, sendo que a fiança e qualquer das garantias da locação, se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força da Lei número 8.245/1991, alterada pela Lei número 12.112/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO E DAS SUBLOCAÇÕES
O imóvel é locado exclusivamente para fins **RESIDENCIAIS**, para utilização do locatário e seus familiares ficando proibido, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento, por escrito, do locador.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA
O LOCATÁRIO declara que examinou previamente o imóvel e que se encontra em boas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a vistoria e relação escrita, assinada pelas partes, que integram este contrato e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua conservação e a fazer de imediato e por conta, todas as reparações dos estragos a que der no curso da locação, devendo restituí-lo, ao fim da locação no mesmo estado em que o recebeu.
Parágrafo Primeiro: Fica ajustado e pactuado entre as partes que o LOCATÁRIO terá, a partir da data da entrega ou devolução do imóvel, 3 (três) dias corridos para reclamar ou comunicar os Fiadores de qualquer incorreção no RELATÓRIO DE VISTORIA, decorrido este prazo, concorda em tudo o que nele consta. Em caso de divergências, o LOCATÁRIO deverá comunicar o fato por escrito, pegando ciente da ADMINISTRADORA na cópia da comunicação.
Parágrafo Segundo: Permitir a vistoria do imóvel pelo locador, ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, Lei número 12.112/2009.

CLÁUSULA NONA - DAS REPRESENTAÇÕES
Assumem a qualidade de Fiadores e Principais Pagadores Solidários do Locatário, em todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do presente instrumento, as pessoas nomeadas e qualificadas na Carta de Fiança firmada e que fica fazendo parte integrante do presente Contrato de Locação para todos os efeitos legais, sendo que a fiança e qualquer das garantias da locação, se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força da Lei número 8.245/1991, alterada pela Lei número 12.112/2009.
Parágrafo Único: Caso opte o Locatário pela contratação de seguro fiança, este declara estar ciente que quando da desocupação do imóvel, os procedimentos de rescisão, especialmente pagamentos, acordos e parcelamentos deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice contratada. Caso isso não ocorra, a apólice será obrigatoriamente renovada e os custos de renovação e pagamento serão de responsabilidade exclusiva do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Acordam as partes que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa, jurídica ou firma individual, também mediante Fac-símile, e-mail, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais, formas previstas no Código de Processo Civil.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES

A Locação poderá ser desfeita: **I** – por mútuo acordo; II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual; **III** – em decorrência da falta de pagamento de aluguel e demais encargos; **IV** – para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

Constituem casos de rescisão, de pleno direito, além dos indicados nas demais cláusulas do presente contrato e na Lei número 8.245/1991, alterada pela Lei número 12.112/2009, mais os a seguir descritos: **a)** abandono do imóvel ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação; **b)** no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias; **c)** impedir, o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, ou representante legal, sempre que julgarem necessário, ou, por terceiros interessados na compra do mesmo, caso este seja posto à venda, dentro dos horários pactuados neste contrato; **d)** Falência ou insolvência do fiador, declaradas judicialmente, recuperação judicial, ausência, interdição, morte, transferência de domicílio, do Fiador, quando pessoa física, se, nestas condições, um ou outro, deixar de ser substituído pelo locatário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do acontecimento, por Fiador que seja aceito pelo locador. **e)** Não apresentação de nova garantia locatícia e fiador, em caso de desoneração do fiador, dentro do prazo legal, contado da notificação realizada neste sentido pela administradora.

Parágrafo Único: Os prazos e obrigações do LOCATÁRIO, acima mencionados, se vencerão independente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES

Não poderá o Locatário fazer modificações ou alterações internas ou externas no imóvel, mesmo acrescentar benfeitorias, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, sendo que, caso fizer infringindo o acima disposto, não terá direito a nenhum tipo de indenização, ou direito de retenção. As benfeitorias necessárias deverão ser submetidas à apreciação do locador mediante comunicação por escrito e com aviso de AR, através de orçamentos, que serão analisados após o recebimento da notificação. Não havendo manifestação por parte do locador, sem motivo justificado, fica o locatário tacitamente autorizado a executá-los e estas serão indenizáveis ou poderão ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, bem como a instalação de propaganda sonora em qualquer dependência do imóvel; aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do imóvel, sem a referida autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

A falta de cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, excetuando a hipótese da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato, sujeitará o infrator a uma multa no valor de 03 (três) meses de aluguel, estabelecidos neste contrato, em benefício da outra parte, sendo a mesma considerada, para todos os fins de direito, líquida e certa, exigível e cobrável, executivamente ao locatário ou seus fiadores; sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VISITAS

No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO, não poderá impedir que os interessados na aquisição o visitem, (Art.23, §IX, da Lei nº 12.112/2009), acompanhados de um corretor de imóveis, devendo para tanto, fixar o respectivo horário para que se realizem as visitas. O horário não poderá ser anterior as (08:00) oito horas nem ultrapassar (21:00) vinte e uma horas.

Parágrafo Único: Fica acordado, que o locatário renúncia e desiste de preferência em caso de compra e venda do imóvel, objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Com o termino do Contrato de locação, deverá o locatário apresentar, juntamente com as chaves, certidão negativa das Faturas de Energia Elétrica e Água/Esgoto; bem como de impostos municipais e outros de sua competência, certidão de quitação das despesas ordinárias de

Digitalizado com CamScanner

condomínio, sendo que disto se lhes dará comprovante. Além disso, antes de devolver o imóvel, deverá o Locatário fazer os reparos, a pintura e limpeza que forem necessários para recê-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores eles correspondentes quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

1º O Locatário ao desocupar o imóvel, além do cumprimento do que dispõe a Cláusula Oitava, deverá comunicar o Locador e os Fiadores, com 03 (três) dias de antecedência, o dia que o mesmo estará livre e em condições de ser vistoriado.

2º Se existirem reparos a serem realizados e não desejando o Locador fazer valer seus direitos de recusa no recebimento do imóvel, fica estabelecido que ele poderá realizá-los, o que fará às expensas do locatário e seus Fiadores, para o que dão estes, desde já, expressa e antecipada autorização.

3º Fica estabelecido que a simples entrega das chaves e do imóvel ao Locador, não desobriga o Locatário e seus Fiadores dos compromissos assumidos neste contrato, sem que o locador, por escrito, dê plena e geral quitação.

4º O locatário deverá observar a necessidade de manutenção do fornecimento de energia para a realização da vistoria final, **sendo que se a energia, já estiver desligada, deverá ele promover a religação, sob pena de isso ser solicitado pela Administradora ou Locador (a), que lhe debitará os custos correspondentes,** bem como de Impostos Municipais, despesas ordinárias de condomínios e outros de sua competência.

5º Após a realização da vistoria final, deverá o locatário solicitar a conta final e o desligamento do fornecimento de energia elétrica, apresentando a certidão negativa da CELESC.

6º Ao solicitar a conta final de água e esgoto junto à CASAN, deverá o Locatário solicitar a antecipação da conta de água e esgoto, não devendo, sob nenhuma hipótese, solicitar o desligamento do fornecimento, sob pena de responsabilizar-se pelos custos para a nova ligação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS CADASTRAIS

O locatário identificado e ao final assinado, declara para os devidos fins que as informações prestadas no cadastro deste contrato são a expressão de verdade, sendo que o mesmo se responsabiliza pela formal comunicação a empresa, em caso de eventual alteração em qualquer dos dados. Declara, igualmente, que no endereço indicado está apto a receber correspondências e notificações, sendo de sua responsabilidade a obrigação de informar a mudança de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

O locatário declara por força do presente contrato, que tem ciência que em não ocorrendo o pagamento dos valores objeto do presente, que a administradora e locadora podem incluir o seu nome em serviços de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o Processo de Execução, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As hipóteses não especificadas neste contrato, serão reguladas com exclusividade pela Legislação especificada, a lei do Inquilinato sob o número 8.245/91, alterada pela Lei número 12.112/2009, que aprimorou as regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano, e com base no Artigo 2.036 do Código Civil Brasileiro, Lei número 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O Locatário está ciente que caso opte pelo reconhecimento das assinaturas do presente contrato pela plataforma digital, terá o custo deste ato incluso junto ao boleto de aluguel subsequente, em cota única.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Chapecó (SC), para solução de todas as questões incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação renunciando as partes, a qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acertados as partes assinam o presente instrumento particular de contrato de locação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, sem nenhum constrangimento ou vicio de vontade, com inteira liberdade e com inteiro conhecimento de causa, isso depois de terem lido, conferindo e achado com as condições aqui estabelecidas, sendo os atos praticados frente as testemunhas que abaixo também firmam.

Chapecó (SC), 01 de Setembro de 2022.

LOCADOR (A)
SANTA MARIA IMÓVEIS

LOCATÁRIA
CARLA EDUARDA CENCI
CPF: 091.708.409-89

TESTEMUNHAS

CINARA MARIA SCHMIDT
CPF: 030.956.710-67

GABRIELA OLGA VIEIRA
CPF: 093.688.829-67

Digitalizado com CamScanner

CARTA DE FIANÇA

De acordo com o Artigo 818, do Código Civil Brasileiro, pela presente Carta de Fiança, e para todos os efeitos de direito, o Sr. **ICELINO CENCI** e a Sra. **INÊS GADINI CENCI**, ambos Brasileiros, Casados entre si, ele: **Agricultor**, portador da identidade nº **2135349**, inscrito no CPF nº **612.977.399-49**, ela: **Agricultora**, portadora da identidade nº **3183070**, inscrita no CPF nº **843.396.249-34**, residentes e domiciliados em **Linha Guararapes, Zona Rural, Xavantina-SC**, respectivamente, infra firmados, declaram responsabilizarem-se como Fiadores e Principais Pagadores da Locatária **CARLA EDUARDA CENCI**, referente a locação do imóvel situado nesta cidade de Chapecó, **Rua Sete de Setembro, nº 64-D, Apto. 09, Vanzin, Centro**, inicialmente pela importância mensal de **R$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais),** e posteriormente pelos alugueres que forem devidos, inclusive com as majorações que forem efetuadas, responsabilidade que subsistirá também pela quantia do reajuste amigável ou por força de lei, ainda que deste não tenha tido ciência, bem como por todos os encargos, vistoria final e demais responsabilidades assumidas no contrato de locação, e em especial pela conservação do imóvel, responsabilizando-se por danos ou estragos que por ventura se verificarem no aludido imóvel ou respectivas instalações durante a ocupação do mesmo inquilino.

Estas responsabilidades de garantia e pagamento da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força desta lei.

O(s) Fiador(es) renunciam expressamente ao benefício de ordem constante do Artigo 827 e 828, do Novo Código Civil Brasileiro, bem como aos benefícios dos Artigos 835 e 838 do mesmo Código.

O(s) fiador(es) identificado(s) e ao final assinado(s), declara(m) para os devidos fins que as informações prestadas no cadastro deste contrato são a expressão de verdade, sendo que o(s) mesmo(s) se responsabiliza(m) pela formal comunicação a empresa, em caso de eventual alteração em qualquer dos dados. Declara(m), igualmente, que no endereço indicado está apto a receber correspondências.

O(s) fiador(es) declara(m) por força do presente contrato, que tem ciência que em não ocorrendo o pagamento dos valores objeto da presente, que a administradora e locadora pode incluir o(s) seu(s) nome(s) em serviços de proteção ao crédito.

Outrossim, o(s) Fiador(es) fica(m) responsável(is) pelas custas e honorários advocatícios a que vier a ser condenado o Locatário(a) em eventuais ações de despejo propostas, ainda que não intimados para acompanhá-las.

E, para que a presente Carta de Fiança produza seus jurídicos e legais efeitos, vai por nós devidamente assinada.

Chapecó (SC), 01 de Setembro de 2022.

ESCRIVANIA Xavantina-SC DE PAZ

ESCRIVANIA Xavantina-SC DE PAZ

FIADOR
ICELINO CENCI
CPF: 612.977.399-49

FIADORA
INÊS GADINI CENCI
CPF: 843.396.249-34

TESTEMUNHAS

CINARA MARIA SCHMIDT
CPF: 030.956.710-67

GABRIELA OLGA VIEIRA
CPF: 093.688.829-67

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Giovana Salete Lira, portador da carteira de identidade nº 7.663.077, e CPF nº 068.756.439-52, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Enfermagem da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua Sete de Setembro, 640, Ed. Venzin, nº 640, sendo que o valor total do aluguel é de R$ 1.999,58 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R$ 666,52 (legível). **Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Cristiane Raquel Siebeneichler.
Assinatura e telefone: (49) 99170 0020
2. Nome Completo (legível): Paola Gabriela Bom.
Assinatura e telefone: Paola Bom 49 99935-3861
3. Nome Completo (legível): _____.
Assinatura e telefone:
4. Nome Completo (legível): _____.
Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 14 / 03 / 2024 Giovana S. Lira
Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

Digitalizado com CamScanner